

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Contrato ARAAL n.º 3/2004 de 27 de Abril de 2004

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Menezes da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, adiante designada por CMSCF, representada pelo seu Presidente Manuel Alberto Silva Pereira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 22.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1- O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes na realização da empreitada relativa às obras de Saneamento Básico, Arranjos Urbanísticos e Reabilitação das Ruas da Baixa da Vila de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz das Flores.

2- A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de reabilitação de estradas regionais.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução da obra

O prazo previsto para a execução dos trabalhos objecto do presente contrato é de dez meses, contados a partir da data da publicação do contrato.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1 - O valor total do investimento é de € 4 394 375,56 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 4%.

2 - A responsabilidade financeira da SRHE é de 600 000 (seiscentos mil euros), cabendo à CMSC suportar a parte restante.

3 - A participação financeira a que se refere o número anterior será efectuada de acordo com a seguinte calendarização:

2004 — 300 000 € (trezentos mil euros).

2005 — 300 000 € (trezentos mil euros).

4 - Os encargos respeitantes à comparticipação financeira referida no número anterior serão suportados pela seguinte rubrica orçamental: Programa 11, Projecto 02 — Classificação Económica 08.05.02 Y.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRHE:

a) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento objecto do presente contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMSCF, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCF, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento nos montantes estabelecidos na cláusula 3.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral dos estudos e projectos aprovados, notificando a CMSCF quando detecte que tal não está a acontecer;

2 - Compete à CMSCF:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a;
- f) Apresentar à SRHE os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRHE um relatório final de execução do empreendimento;
- h) Fornecer à SRHE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável;

3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRHE, a que se refere a cláusula 6.^a

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras respeitantes ao presente contrato é da responsabilidade da SRHE, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo correspondente junto da CMSCF.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar ao SRAP a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCF.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído no prazo de dez meses, contados desde a data de publicação do contrato, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMSF obrigada a restituir o montante da participação da SRHE processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRHE um atraso superior a 60 dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCF exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRHE elaborará relatórios anuais e finais de síntese, a remeter aos competentes serviços dependentes do SRAP.

24 de Março de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Menezes da Costa*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, *Manuel Alberto Silva Pereira*.